



Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025

Protocolo 691 Envio em 02/06/2025 09:19:03

Autoria: Alessandro Rogério Alves Prado Pires.

Institui o Programa “Visão para o Futuro - Oftalmologista na Escola”, no âmbito do município de Palmital/SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Visão para o Futuro - Oftalmologista na Escola”, destinado à promoção da saúde ocular dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino fundamental do município de Palmital/SP.

Art. 2º O Programa “Visão para o Futuro - Oftalmologista na Escola” tem por objetivos:

I - realizar, no primeiro trimestre de cada ano letivo, exames oftalmológicos em todos os alunos matriculados nas escolas públicas de ensino fundamental do Município;

II - diagnosticar precocemente distúrbios oftalmológicos, tais como miopia, hipermetropia, astigmatismo e outras doenças oculares;

III - proporcionar tratamento adequado aos alunos que apresentarem distúrbios oftalmológicos;

IV - orientar os alunos e seus responsáveis sobre a importância da saúde ocular.

Art. 3º A direção de cada escola, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá agendar os exames oftalmológicos referidos no inciso I do art. 2º, mediante programação das turmas.

§ 1º Os pais ou responsáveis pelos alunos deverão ser informados sobre a data e o horário dos exames.



§ 2º Os exames de que trata o caput deste artigo serão realizados nas dependências das escolas, por oftalmologistas ou técnicos capacitados do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º É facultado aos pais ou responsáveis pelos alunos realizar exames oftalmológicos com profissional particular de sua escolha, sendo obrigatória a apresentação do resultado na secretaria da escola até o último dia do primeiro trimestre letivo.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fornecer comprovante de realização dos exames, o qual deverá ser anexado à documentação escolar do aluno.

§ 5º Os alunos que passarem a utilizar óculos deverão ser reavaliados no ano letivo subsequente quanto aos resultados do uso.

Art. 4º Os alunos que apresentarem distúrbios oftalmológicos deverão ser encaminhados para acompanhamento médico especializado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá, gratuitamente, óculos aos alunos que necessitarem, mediante prescrição médica oftalmológica.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, tais como optometristas, oftalmologistas, óticas, laboratórios ópticos e organizações da sociedade civil, para:

- I - fornecimento de óculos;
- II - realização de cirurgias oftalmológicas;
- III - execução de outros procedimentos necessários ao tratamento dos alunos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 29 de maio de 2025.

(Assinado digitalmente)

ALESSANDRO ROGÉRIO ALVES PRADO PIRES

(Alessandro do Karatê)

Vereador

Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025 Protocolo 691 Envio em 02/06/2025 09:19:03
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Alessandro Rogério Alves Prado Pires.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2025/16640/16640_original.pdf



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Visão para o Futuro - Oftalmologista na Escola", visando à prevenção e ao diagnóstico precoce de deficiências visuais entre os alunos das escolas públicas de ensino fundamental do município de Palmital.

É de suma importância os programas de saúde ocular na rede escolar, uma vez que a deficiência visual interfere diretamente no processo de aprendizagem, pois a visão é um sentido fundamental para o desenvolvimento humano, especialmente na infância e adolescência, é através da visão que crianças e os jovens aprendem e exploram o mundo ao seu redor, bem como se relacionam com outras pessoas. No entanto, estima-se que cerca de 19% das crianças em idade escolar no Brasil apresentam problemas de visão que não são diagnosticados ou tratados adequadamente¹.

Esses problemas de visão podem ter um impacto significativo na aprendizagem e no desenvolvimento das crianças, alunos com distúrbios oftalmológicos não corrigidos podem ter dificuldade em ler, escrever e prestar atenção em sala de aula, o que acarreta no atraso escolar, à baixa autoestima e até mesmo à evasão escolar.

O Programa "Visão para o Futuro - Oftalmologista na Escola", visa garantir que todos os alunos das escolas públicas de ensino fundamental do nosso Município,

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/problemas-de-visao-atingem-19-dos-brasileiros-em-idade-escolar/>



tenham acesso a exames oftalmológicos gratuitos e de qualidade, pois o diagnóstico precoce e o tratamento adequado dos distúrbios oftalmológicos podem prevenir a progressão dos problemas de visão e garantir que as crianças tenham um bom desempenho escolar.

Vale ressaltar que, o objetivo deste programa é verificar a prevalência da acuidade visual reduzida, ou seja, observar se a capacidade de percepção dos alunos está reduzida, criança que não enxerga bem vai mal no aprendizado, se sente discriminada perante os amigos, recebe reclamações de professores e acaba sofrendo repreensão pelos pais, por um problema que não tem culpa.

Cuidar da saúde ocular das crianças é um investimento para o futuro do nosso Município, uma vez que, ao garantir que todos os alunos tenham acesso à visão saudável, estamos contribuindo para a formação de cidadãos mais saudáveis e produtivos.

Assim, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 29 de maio de 2025.

(Assinado digitalmente)
ALESSANDRO ROGÉRIO ALVES PRADO PIRES
(Alessandro do Karatê)
Vereador



Assinado por: ALESSANDRO
ROGERIO ALVES PRADO
PIRES:13301857817, 2025.06.02
09:17:45 BRT